



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Educacionais Anísio Teixeira

Audiência Pública: Propostas para aprimorar a disponibilização do acesso aos microdados do Censo Escolar pelo INEP

Fábio Pereira Bravin
Diretoria de Estatísticas Educacionais – Inep



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



O QUE TEMOS APRENDIDO

- A comunicação é importante
- Natureza e Finalidade dos Censos da Educação
- Privacidade e proteção de dados é fundamental
- Estatísticas com bem público

A comunicação é importante

- A alteração da estrutura dos Microdados públicos não decorreu exclusivamente de uma adequação à LGPD, mas também com essa finalidade. A reorganização dos Microdados é parte de um processo de reflexão sobre a pesquisa estatística no Instituto, a sua sustentação e o seu desenvolvimento ao longo do tempo.

A comunicação é importante

XV Simpósio Brasileiro em Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais — SBSeg 2015

Privacidade e Transparência no Setor Público: Um Estudo de Caso da Publicação de Microdados do INEP

Maria Jane de Queiroz¹, Gustavo H. M. B. Motta¹

- Comitê Permanente de Dados do Inep, instituído pela Portaria nº 578, de 25 de novembro de 2016.
- Portaria nº 91, de 02 de fevereiro de 2017. Torna público os princípios fundamentais e boas práticas que orientam a produção e a divulgação das estatísticas educacionais oficiais produzidas pelo Inep.
- Portaria nº 492, de 07 de junho de 2018. Institui a Política de Divulgação de Estatísticas, Exames e Avaliações, Estudos e Pesquisas Educacionais do Inep.
- Portaria nº 637, de 17 de julho de 2019. Disciplina o acesso às bases de dados protegidos no âmbito do Inep.
- Portaria nº 460, de 06 de outubro de 2023. Institui o Comitê de Governança de Dados no âmbito do Inep.

Natureza e Finalidade do Censo Escolar

- Pesquisa Estatística
- Natureza demográfica
- População delimitada
- Finalidade principal: contar (quantificar) a população atendida no sistema educacional em suas diferentes etapas e modalidades.
- Oportunidade: levantamento de características e condições de atendimento educacional.

Privacidade na pesquisa científica e na pesquisa estatística.

United Nations

A/RES/68/261



General Assembly

Distr.: General
3 March 2014

Sixty-eighth session
Agenda item 9

Resolution adopted by the General Assembly on 29 January 2014

[without reference to a Main Committee (A/68/L.36 and Add.1)]

68/261. Fundamental Principles of Official Statistics

Privacidade na pesquisa científica e na pesquisa estatística.

As estatísticas são construções, não quaisquer construções, ao sabor dos ventos, das vontades; são construções amparadas nas ciências (conceitos, definições) e em métodos de pesquisa consagrados.

... por interesse do Estado, que se quer revelado em números, os indivíduos são chamados a quebrarem suas privacidades e, logo ficará evidente, não o fazem voluntariamente, senão obrigatoriamente, para o que lhes será dada a garantia do sigilo, e se lhes imporá punição, caso neguem, atrasem ou falseiem informações.

(Senra, Nelson de Castro. “Informação estatística: direito à privacidade versus direito à informação.” *Transinformação* 17 (2005): 17-29)

Privacidade na pesquisa científica e na pesquisa estatística.

- ...além de atender às disposições da LGPD, pesquisadores e respectivas instituições precisam submeter seus projetos de pesquisa à apreciação de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

ANPD. Guia orientativo: tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas. Brasília – DF, 2023

- Resolução CONEP nº 674, de 06 de maio de 2022.
- Resolução CONEP nº 510, de 07 de abril de 2016.
- Resolução CONEP nº 466, de 12 de dezembro de 2012.

Privacidade como bem público.

A MP 954/2020 exorbitou dos limites traçados pela Constituição ao autorizar a disponibilização dos dados pessoais de todos os consumidores dos serviços STFC e SMP, pelos respectivos operadores, ao IBGE - Buscador Dizer o Direito

Nano Incub (www.nanoincub.com.br)

5–7 minutos

Ementa Oficial

EMENTA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). COMPARTILHAMENTO DE DADOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, PELAS EMPRESAS PRESTADORAS, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. FUMUS BONI JURIS. PERICULUM IN MORA. DEFERIMENTO. 1. Decorrências dos direitos da personalidade, o respeito à

ADI 6387, ADI 6388, ADI 6389, ADI 6390, ADI 6393

Privacidade como bem público.



Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua

Nota técnica 02/2022

Sobre o módulo anual de Educação em 2020 e 2021



Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua

Nota técnica 03/2022

**Sobre os módulos anuais de Características dos domicílios e
de Características adicionais do mercado de trabalho em 2020
e 2021**

A LGPD em duas perspectivas

- Como restrição (senso comum).
 - Privacidade x Transparência (LGPD x LAI)
 - Interesse público abstrata x direito à privacidade e à proteção de dados pessoais.
- Como oportunidade.
 - Reconhece o valor atribuído aos dados pessoais;
 - A adequação aos requisitos legais contribuem
 - Governança de dados ligada à governança estratégica das organizações.
 - Transparência aos titulares na forma como os dados pessoais são tratados.
 - Impacto qualidade dos dados.
 - Observação dos requisitos de segurança.
 - Confiança na organização

Requisitos no tratamento de dados pessoais pelo setor público.

A discussão sobre a privacidade nas relações com a Administração Estatal não deve partir de uma visão dicotômica que coloque o interesse público como bem jurídico a ser tutelado de forma totalmente distinta e em confronto com o valor constitucional da privacidade e proteção de dados pessoais.

Relatório do Ministro Gilmar Mendes na ADPF 6.649 e ADI 695.

E o acesso aos dados? O que aprendemos (Percorso)

- Governança de dados.
- Avaliação de riscos.
- Desenvolvimento tecnológico, institucional, profissional.
- Novas competências, habilidades.
- Ampliação de produtos.
- Ampliação de canais de atendimento.
- Comunicação.

Muito Obrigado!

Confira o portal **gov.br/inep** e siga nossas redes sociais



Facebook

@Inep.oficial



Instagram

@Inep_oficial



Twitter

@Inep_oficial



LinkedIn

@Inepoficial



YouTube

@Inep_oficial



Flickr

@Inep_Oficial

FALE CONOSCO

0800 616161

Autoatendimento

CONTATOS

61 2022 3630

ascom@inep.gov.br



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

